



Lei nº 966 - De 08 de janeiro de 1999.

**Cria o Conselho Municipal de Turismo de
Araruama - COMTAR**

O Prefeito Municipal de Araruama
Faço saber que a Câmara Municipal de Araruama aprovou e Eu
sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I
DOS OBJETIVOS**

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Turismo de Araruama - COMTAR, em caráter permanente, como órgão deliberativo no âmbito Municipal.

Art. 2º - Sem prejuízo das funções do Poder Legislativo, são competências do COMTAR:

I - atuar na formulação e controle da execução da política de turismo, incluídos os seus aspectos econômicos, financeiros e de gerência técnica-administrativa;

II - estabelecer estratégias e mecanismos de coordenação e gestão do turismo municipal, articulando-se com os demais colegiados, em nível nacional, estadual, regional e municipal;

III - traçar diretrizes de elaboração e aprovar os planos de turismo adequando-se às diversas realidades regionais e à capacidade dos órgãos regionais de turismo;

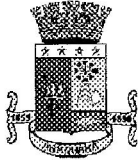
IV - analisar, conceber e propor medidas normativas e providências julgadas necessárias ao incentivo e desenvolvimento das atividades de turismo no Município;

V - exercer a fiscalização e acolher propostas que visem a melhoria da prestação de serviços turísticos de acordo com as disposições legais;

VI - fiscalizar a movimentação de recursos destinados ao turismo, repassados ao Governo Municipal pela União ou Estados; e

VII - assegurar a continuidade dos projetos e atividades compromissados com as comunidades locais, exigindo do Poder Público o fornecimento dos meios necessários à sua cabal execução.

100



CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO

Art. 3º - O COMTAR terá como Presidente um dos representantes da iniciativa privada ou das instituições governamentais, a ser eleito por ocasião da instalação do Conselho. O COMTAR é composto da forma seguinte:

I - do Grupo dos Órgãos institucionais, Prestadores de Serviços e Profissionais de Turismo, 11 membros, a saber:

a) Órgãos institucionais, 05 membros:

- 1) da SOTUR - Empresa de Turismo do Município de Araruama - 01 (um) Conselheiro;
- 2) da Secretaria Municipal de Indústria e Comércio - 02 (dois) Conselheiros;
- 3) da Secretaria Municipal de Saúde - 01 (um) Conselheiro;
- 4) da ESAR - Empresa de Saneamento de Araruama - 01 (um) Conselheiro.

b) Prestadores de Serviços, 04 membros:

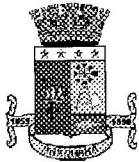
- 1) do Consórcio de Águas de Juturnaíba - 01 (um) Conselheiro;
- 2) da Via Lagos - 01 (um) Conselheiro;
- 3) da TELERJ - 01 (um) Conselheiro;
- 4) da CERJ - 01 (um) Conselheiro.

c) dos Profissionais de Turismo, 2 membros:

- 1) da Associação Brasileira de Agentes de Viagem - 01 (um) Conselheiro;
- 2) da TURIS-RIO - 01 (um) Conselheiro.

II - do grupo dos Usuários, 11 membros a saber:

- a) representante dos Hoteleiros - 02 (dois) Conselheiros;
- b) representante das Agências de Turismo - 01 (um) Conselheiro;
- c) representante das Empresas de Transporte de Turismo - 01 (um) Conselheiro;
- d) representante dos Guias de Turismo - 01 (um) Conselheiro;
- e) representante de Artistas, Músicos ou Artesãos - 01 (um) Conselheiro;
- f) representante de Restaurantes - 01 (um) Conselheiro;
- g) representante dos Fazendeiros - 01 (um) Conselheiro;
- h) da Associação Comercial, Industrial e Turística de Araruama - ACITAMA - 02 (dois) Conselheiros, sendo um do Comércio e um do Turismo;
- i) Sindicato Rural de Araruama - 01 (um) Conselheiro.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Araruama
Gabinete do Prefeito

§ 1º - A cada membro efetivo do COMTAR corresponderá um suplente da mesma representação.

§ 2º - O representante dos fazendeiros, a ser designado pelo Sindicato Rural de Araruama deverá possuir fazenda ativa, preferencialmente destinada ao Turismo Rural.

§ 3º - Só será considerada como existente, para fins de participação no COMTAR, entidade regularmente constituída, regularizada e ativa.

§ 4º - As empresas cujas atividades não possuam representação legal de associações, definirão seus representantes pelo consenso das pessoas jurídicas representadas no Conselho, presentes à reunião de instalação do COMTAR.

§ 5º - Por iniciativa da Associação Comercial, Industrial e Turística de Araruama - ACITAMA, será publicado, em jornal de circulação em Araruama, Edital de Convocação dos representantes das entidades que compõem o COMTAR, observada a antecedência mínima de 7 (sete) dias da data designada para a instalação do conselho.

§ 6º - É vedada:

I - a participação na quota da representação dos Usuários, de Conselheiros que também tenham interesses no Grupo dos Órgãos Institucionais, Prestadores de Serviços e Profissionais de Turismo;

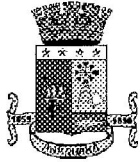
II - a indicação de pessoa que possua vínculo, dependência, meação ou comunhão de interesses coincidentes com outro Grupo já representado no Conselho; e

III - a participação de representantes dos Poderes Legislativo e Judiciário, tendo em vista a independência dos Poderes.

Art. 4º - Os membros efetivos e suplentes do COMTAR serão nomeados pelo Prefeito Municipal para cumprirem mandatos:

I - de 02 (dois) anos para os representantes do Grupo I - Grupo dos Órgãos institucionais, Prestadores de Serviços e Profissionais de Turismo;

II - e de 03 (três) anos para o Grupo dos Usuários..



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Araruama
Gabinete do Prefeito

§ 1º - É possível a recondução de qualquer Conselheiro para o exercício do cargo, para período igual ao estabelecido para o Grupo a que pertença, nos termos do Art. 10º desta Lei;

§ 2º - Os representantes do Governo Municipal serão de livre escolha do Prefeito;

§ 3º - O Presidente do Conselho será substituído pelo Secretário-Geral nas suas ausências ou impedimentos.

CAPÍTULO III DO FUNCIONAMENTO

Art. 5º - O COMTAR reger-se-á pelas seguintes disposições, no que se refere aos seus membros:

I - o exercício da função de Conselheiro não será remunerado, considerando-se como serviço público relevante;

II - os membros do COMTAR serão substituídos, caso faltem, por qualquer motivo, a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 06 (seis) reuniões intercaladas, no período de doze meses;

III - Os membros do COMTAR poderão ser substituídos, mediante solicitação da entidade ou autoridade responsável pela sua designação, encaminhada ao Prefeito.

Art. 6º - O COMTAR terá o seu funcionamento regido pelas seguintes normas:

I - o órgão de deliberação máxima é o Plenário;

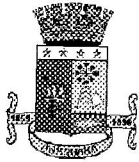
II - a direção executiva será exercida por uma Diretoria composta dos seguintes membros:

- a) Presidente
- b) Secretário-Geral; e
- c) Tesoureiro

III - as sessões plenárias serão realizadas ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria dos seus membros;

IV - para a realização das sessões será necessária a presença da maioria absoluta dos membros do COMTAR que deliberará pela maioria dos votos dos presentes;

112



V - cada membro efetivo do COMTAR terá direito a um único voto na sessão plenária, podendo o membro efetivo ser substituído pelo suplente, neste caso com direito a voto;

VI - as decisões do COMTAR são formalizadas em Resoluções.

§ 1º - A Diretoria será eleita por maioria simples dos membros do Conselho e seu mandato coincidirá com o dos Conselheiros;

§ 2º - As atribuições da Diretoria serão estabelecidas no Regimento Interno do Conselho.

Art. 7º - Para melhor desempenho de suas funções, o COMTAR poderá recorrer a pessoas e entidades, observados os seguintes critérios:

I - consideram-se colaboradores do COMTAR as instituições formadoras de recursos humanos para o turismo e as entidades representativas de profissionais e usuários da atividade de turismo;

II - poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o COMTAR em assuntos específicos;

III - poderão ser criadas comissões internas, constituídas por entidades-membros do COMTAR ou outras instituições para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos;

IV - as comissões permanentes, órgãos colegiados, base da estrutura organizacional do COMTAR, terão suas definições e atribuições reguladas no Regimento Interno.

Art. 8º - As sessões plenárias ordinárias e extraordinárias do COMTAR deverão ter divulgação ampla e acesso assegurado ao público.

Parágrafo único. As Resoluções do COMTAR, bem como, os temas tratados em Plenário, reuniões de Diretoria e Comissões, deverão ser amplamente divulgadas.

Art. 9º - O COMTAR elaborará seu Regimento Interno no prazo de 60 (sessenta) dias após a promulgação desta Lei.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 10º - O termo inicial do mandato dos Conselheiros é contado a partir da publicação da nomeação.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Araruama
Gabinete do Prefeito

§ 1º - O mandato dos Conselheiros que representam o Grupo dos Órgãos Institucionais, Prestadores de Serviços e profissionais de Turismo encerram-se no último dia da legislatura;

§ 2º - O mandato dos Conselheiros que representam o Grupo dos Usuários terão termo final um ano após o término da legislatura para o qual foram nomeados

§ 3º - Cabe às entidades representadas cujos membros estejam com mandato por expirar fazerem a indicação do substituto ou a recondução do anteriormente nomeado, com o mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência do término do prazo.

Art. 11º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.
Gabinete do Prefeito, 08 de janeiro de 1999.


Vilmar José Dias de Oliveira
Prefeito